



**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

AVISO Nº ALT20-42-2018-09

**INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA
SAÚDE**

**“INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS -
Pactos”**

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO





AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20- 42-2018-09

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

“INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS - PACTOS”

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Alentejo em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa ALENTEJO 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos de saúde e sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro, e pela Portaria n.º 105/2017, de 10 março, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE ISE e estipula o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos infraestruturas sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes” (de acordo com o texto do Programa Operacional), com especial incidência no apoio à reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização (...)” (artigo 253.º do RE ISE).

Nos termos da Seção II do Capítulo IX do REISE, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Investimento na área dos equipamentos sociais”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, desde que enquadradas no exercício de planeamento de infraestruturas sociais denominado de “mapeamento”, fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC n.º24/2015, de 26 março de 2015, as operações com enquadramento na tipologia - “Investimento na área dos equipamentos sociais” (secção II do Capítulo IX e secção III do Capítulo IX apenas tipologia referente a Unidades de Cuidados Continuados, do RE ISE, desde que enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT):

“No âmbito da presente secção são elegíveis as operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel”, nomeadamente as seguintes respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI);
- b) Centro de Dia;
- c) Lar Residencial ou Residência Autónoma;
- d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);
- e) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- f) Creche;
- g) Unidades de Cuidados Continuados.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso, são os seguintes:

- Municípios;

Nos termos da legislação em vigor, o I.S.S., I. P., apenas celebra acordos de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais com I.P.S.S. ou equiparadas. Assim, para as candidaturas de entidades públicas (administração local ou central), o compromisso de celebração de acordo de cooperação, no caso de parecer favorável do I.S.S., I. P., apenas se aplica se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma I.P.S.S. ou equiparada.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários identificados no número anterior têm de se encontrar integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados e devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

São ainda, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 4.º do RE ISE.

O cumprimento das condições específicas supram referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. Critérios de elegibilidade das Operações

6.1 - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas no artigo 247.º do RE ISE:

- a) Demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, de acordo com o estipulado na deliberação da CIC n.º20/2016, de 2 de Novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projecto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020;
- b) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- e) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- g) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo I;

Os apoios às infraestruturas sociais estão condicionados ao mapeamento das necessidades de intervenção aprovado pela Comissão Europeia;

6.2 - Após aprovação da operação, o beneficiário terá 60 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento de contratação pública, através da apresentação da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida;

6.3 - As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro);

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 247.º do RE ISE, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível das infraestruturas sociais, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:

- i) Não será elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;
- ii) Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos padrão estabelecidos em articulação com o sector (conforme Anexo II) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar;
- iii) Para além do disposto no número anterior, destaca-se a não elegibilidade de despesas com as intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados nos últimos 10 anos, conforme definido no n.º 2 do artigo 247.º do RE ISE;
- iv) No caso de operações geradoras de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

8. Condições específicas de acesso deste Aviso

1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e das operações, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RE ISE, é condição de acesso ao presente Aviso, tratar-se de intervenções que apresentem, simultaneamente, enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas sociais (“mapeamento”), enviado e aprovado pela Comissão Europeia;
2. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem ter assegurada a sustentabilidade económico-financeira;
3. De acordo com a Deliberação n.º11/2016, de 8 julho, da CIC, que altera a Deliberação n.º46/2015, de 20 de maio, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, **“os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes bem como a criação de novas respostas sociais, deverão ter assegurada a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo, por via de documento comprovativo emitido pela Segurança Social”** pelo que obrigatoriamente as entidades que apresentem candidaturas terão de ter apresentar o respetivo acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes, para o equipamento em causa ou documento comprovativo emitido pela Segurança Social.
4. De acordo com a Deliberação n.º3/2018, de 8 julho, da CIC, **“as operações que integram apoios de investimento dirigidos a unidades, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que impliquem a reconversão ou alargamento da capacidade das unidades existentes, bem como a criação de novas unidades nesse âmbito, só podem ser objeto de aprovação no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) quando tenham assegurado a sua sustentabilidade através de financiamento da responsabilidade dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, na sua redação atual, a comprovar mediante documento emitido pela Comissão Nacional da RNCCI”**, pelo que obrigatoriamente, as entidades deverão apresentar o correspondente pedido de Parecer de Prioridade Social a emitir pelo Instituto de Segurança Social e/ou pedido de Parecer de Prioridade na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

As operações candidatas que correspondam a requalificação, remodelação ou adaptação de equipamento social, sem aumento da capacidade instalada, e estes tenham acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, são considerados prioritários, independentemente da sua localização territorial.

Nestas situações é emitido **parecer não vinculativo** pelo Instituto da Segurança Social, I.P., o qual terá designadamente em conta o número de anos do edificado, o seu estado de degradação e infra-estruturas, a modernização e o ajustamento das infra-estruturas às necessidades presentes e futuras, ou

a necessidade de remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respectivas capacidades motoras.

Quando as operações candidatadas correspondam à construção de raiz ou ampliação que impliquem um aumento de capacidade instalada (criação de novos lugares) ou a intervenções de reconversão noutra resposta social (os quais também criam novos lugares na nova resposta social), os serviços competentes da Segurança Social emitem um **parecer prévio vinculativo**.

9. Critérios de seleção de operações

As operações candidatadas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 11.º do REISE, através da redação dada pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela portaria n.º 181C/2015, de 19 de junho, devendo traduzir o alinhamento quer com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa, quer com o documento relativo ao “Mapeamento das Necessidades de Investimento nas Infraestruturas Sociais”.

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020, conforme descrito no **Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação**.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = (0,15 \times A1 + 0,15 \times A2) + (0,15 \times B1 + 0,20 \times B2 + 0,15 \times B3) + 0,15 \times D1 + 0,05 \times E1$$

em que:

A = Eficácia e impacto em resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

10. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

11. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o n.º2 do artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego” e assumem a forma de subvenção não reembolsável.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) A candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo I a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28 de junho de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das operações

As operações são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das operações candidatas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo.

Sempre que se trate de operações candidatas pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das mesmas, no âmbito deste Aviso de Concurso, será assegurada integralmente pela AG.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a operação candidada de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários

A receção de candidaturas decorrerá em duas fases, nos períodos seguintes:

- 1.ª Fase: 1º dia útil após a publicação do aviso a 30 de abril de 2018;
- 2.ª Fase: de 01 de maio de 2018 a XX de 28 junho de 2018.

O processo de decisão relativo às operações candidatas em cada uma das fases indicadas é feito de forma autónoma, por fase.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das operações candidatas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de

30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão considerados selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG/OI ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FEDER (M€)
Alto Alentejo (CIMAA)	1.932,27
Alentejo Central (CIMAC)	4.940,00
Baixo Alentejo (CIMBAL)	2.500,00
Alentejo Litoral (CIMAL)	1.797,75
Lezíria do Tejo (CIMLT)	2.459,98
TOTAL FEDER	13.630,00

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na operação candidatada, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
Equipamentos sociais e de saúde apoiados (n.º)	Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos apoiados (n.º)
Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (N.º Vagas)	Utentes inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionadas (n.º)

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE.

18. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- b) Portaria n.º 97-A/2015, de 30 março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro e Portaria n.º105/2017, de 10 março;
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

Outra documentação relevante:

- a) Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);
- b) Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados Região Alentejo, aprovado pela Comissão Europeia;

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

31 de janeiro 2018

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

- Anexo I – Listagem documentação a submeter;
- Anexo II – Valores Máximos de Referência;
- Anexo III – Referencial de Análise de Mérito das Operações;
- Anexo IV – Formulário Pedido Parecer Prioridade Social;
- Anexo V – Formulário Pedido Parecer RNCCI

Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da operação

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - Descrição detalhada da operação, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da respetiva realização.
 - Calendário de realização física e financeira.
 - Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.
 - Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
2. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
3. Pedido de Parecer de Prioridade Social (anexo IV)
4. Pedido de Parecer de Prioridade na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) (Anexo V)
5. Outra documentação específica decorrente do aviso.
6. Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
7. Contributo para a fundamentação da análise de mérito da operação, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
8. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e do RE ISE.

Anexo II – Valores Máximos de Referência

Custos Máximos de Referência para Equipamentos Sociais, são elencados em cada Aviso de Concurso promovido pela AG e de acordo com a (s) tipologia (s) colocada (s) a concurso.

1. Requalificação/remodelação de Infraestruturas (sem acréscimo de utentes e/ou valências sociais) - o custo máximo elegível por utente (lugares a remodelar/adaptar) é o seguinte:

- ERPI – 15.690,00 € / utente
- Centro de Dia – 5.488,00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 17.200 € / utente
- Centro de Actividades Ocupacionais – 10.875.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 388,00€ / utente
- Creche – 3.938.00 / utente

2. Construção e/ou ampliação de infraestruturas, o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 31.380,00 € / utente
- Centro de Dia – 10.975,00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 34.000 € / utente
- Centro de Actividades Ocupacionais – 21.750.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 775,00€ / utente
- Creche – 7.875.00 / utente

Os custos máximos incluem – Construção Civil, Arranjos Exteriores Equipamento Electromecânico e Equipamento Fixo.

3. Componente Equipamento - o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 2.995.00 € / utente
- Centro de Dia – 600.00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 1.875,00 € / utente
- Centro de Actividades Ocupacionais – 2.770.00 € / utente
- Creche – 1.000 € / utente

4. Componente Estudos e Projectos Técnicos o custo máximo elegível para esta componente é de 5% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.

5. Componente Fiscalização o custo máximo elegível para esta componente é de 2% do custo máximo de construção multiplicado pelo n.º de utentes.

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

Operações de Investimentos na Área dos Equipamentos Sociais, enquadradas nas tipologias definidas no artigo 254º do RE ISE

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Eficácia e impacto em Resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico
- E. Igualdade de oportunidades e de género

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = (0,15xA1 + 0,15xA2) + (0,15xB1 + 0,20xB2 + 0,15xB3) + 0,15xD1 + 0,05xE1$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Critério A. Eficácia e impacto em Resultados da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação na área da Saúde, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos utentes.

Critério B. Eficiência, qualidade e inovação da operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações candidatas, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que



pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação.

Critério D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para o alinhamento com outros instrumentos de política pública, designadamente sectorial e para apreciar os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.

Critério E. Igualdade de oportunidades e de género

O presente critério pretende avaliar a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos cuidados de saúde prestados.